

01
12/1

Nº PROTOCOLO:.....

Nº PROCESSO:.....

DATA...../...../.....

excedido

INTERESSADO

CODEMAT X DATA - SISTEMAS E COMPUTADORES LTDA.

ASSUNTO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO Nº 96/86. •



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO Nº 96/86, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO -CODEMAT E A FIRMA DATA-SISTEMAS E COMPUTADORES LTDA.

Aos 10 (dez) dias do mês de julho de um mil novecentos e oitenta e seis (1.986), a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo - CPA; Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação-GPC, nesta Capital, neste ato representada por seus Diretores, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a Firma DATA-SISTEMAS E COMPUTADORES LTDA, inscrita no CGC/MF nº 00.795.335/0001-75, com sede à Av. Isaac Póvoas, 1331, sala 05, nesta Capital, neste ato representada pelo seu Sócio Gerente Sr. EMMANOEL GOMES SILVA, brasileiro, casado, analista de sistemas, residente a Rua W 1 Quadra 2 Casa 8, Residencial Bela Marina-Coxipó, em Cuiabá-MT; portador do CPF nº 165.819.891-34 e RG nº 622.770.SSP/GO, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, que será regido pelas condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

A CONTRATADA executará para a CONTRATANTE os serviços de manutenção, controle e intervenção técnica dos equipamentos abaixo relacionados:

- 1 - Microcomputador Polymax, modelo Poly 301 WP, com 02 DR de Sf e Dd.
- 1 - Impressora Elgin, mod. MT 140L, de 160 cps.
- 1 - Equipamento No-break, marca Zentranx de 1,0 KVA.

[Handwritten signatures and initials]

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CLÁUSULA SEGUNDA - Dos Serviços

Os serviços constarão de:

- Visitas periódicas de manutenção e controle;
- Intervenção Técnica mediante chamada da CONTRATANTE para a eliminação de eventuais defeitos.

PARÁGRAFO ÚNICO

As manutenções e intervenções técnicas, serão executadas por técnicos especializados, instruídos e controlados pelo Centro de Assistência Técnica da CONTRATADA. As peças a serem usadas serão as aprovadas pela POLYMAX e os acessórios e ferramentas usadas pelos Técnicos serão os por ela recomendados.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das Trocas

As trocas de peças que fizerem necessárias estão incluídas no presente Contrato, com exceção de: motores elétricos, partes de borracha, cromação e niquelação de peças, cabeças de impressão, pinturas e reformas de acessórios e suprimentos, cabeças de leitura de discos, que, quando necessários serão trocados pela CONTRATADA - após a aprovação de prévio orçamento por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - Do Horário

O horário para manutenção, será de segunda a sexta-feira entre 8:00 e 18:00 horas, excluindo os feriados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O atendimento, na forma do horário estabelecido acima, de

verá ser feito através de mútuo consentimento entre as partes.

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os equipamentos, no horário estabelecido nesta cláusula, deverão ser colocados à disposição dos técnicos da CONTRATADA, para a manutenção preventiva, tendo livre acesso aos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA - Da Manutenção Preventiva

Entende-se como manutenção preventiva a execução do limpeza geral do equipamento base e partes periféricas, bem como: verificação, regulagem e teste geral de operação de todos os acoplamentos existentes entre as várias unidades do Sistema.

CLÁUSULA SEXTA - Da Anuência

Qualquer ligação do Sistema POLYMAX com sistema periférico de outros fornecedores deverá ter a anuência antecipada da CONTRATADA e as ligações deverão ser assistidas pelos seus técnicos, e, deverão ser acessíveis aos técnicos da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Mudança

Ocorrendo mudança de local dos equipamentos, a CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA, previamente, as novas instalações e esta mudança deverá ser feita por conta da CONTRATANTE, através de técnicos da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - Do Pagamento

O pagamento dos serviços ora contratados serão efetuados trimestralmente pela Tesouraria da CONTRATANTE, mediante apresenta-

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

ção de Duplicata emitida pela CONTRATADA no valor de Cz\$ 10.404,00 '
(dez mil e quatrocentos e quatro cruzados).

CLÁUSULA NONA - Do Prazo

O prazo estipulado entre as partes para execução dos serviços, será de 03 (três) trimestres, com início em 10 de Junho do corrente ano e término em 10 de Março de 1.987, podendo o mesmo ser prorrogado de acordo com o interesse das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Rescisão

As partes se obrigam ao fiel cumprimento das obrigações aqui contraídas, sob pena de rescisão, independente de interpelação judicial ou extra-judicial, aplicando-se ao inadimplemento, as cominações previstas na legislação brasileira em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Dos Fundamentos Legais

Decorre o presente Contrato de Prestação de Serviços de Manutenção com fundamento no Processo nº 1.080/86, Protocolado sob o nº 1.141/86, em 24/04/86, que passa a fazer parte deste instrumento independente de sua transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá-MT., para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, quando as mesmas não puderem ser resolvidas de comum acordo entre as partes.

E, por estarem assim justos e contratados em todas suas

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Cláusulas e condições, firmem o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Cuiabá, 10 de Julho de 1.986.

CONTRATANTE:

Roberto Loureiro
ROBERTO LOUREIRO
Diretor Presidente
CPF nº 048.317.051-87

Ana Maria da Costa e Faria
ANA MARIA DA COSTA E FARIA
Diretora Superintendente
CPF nº 022.956.441-00

Eduardo dos Santos Penteado
EDUARDO DOS SANTOS PENTEADO
Diretor de Operações
CPF nº 038.755.151-34

Odilza Pinheiro da Matta
ODILZA PINHEIRO DA MATTA
Diretora Adm. Financeira
CPF nº 045.799.091-00

CONTRATADA:

Emmanuel Gomes Silva
EMMANOEL GOMES SILVA
Sócio-Gerente
CPF nº 165.819.891-34

TESTEMUNHAS:

1.

CPF nº

2.

CPF nº

VLAP/nsg.

Nº PROTOCOLO: 1809186

Nº PROCESSO: 1703186

DATA 26/06/86

INTERESSADO

CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA.

ASSUNTO

CONTRATO DE COMODATO Nº 71/86.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO DE COMODATO Nº 71/86, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT E A PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA.

Por este instrumento particular, de um lado a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT, sociedade de economia mista inscrita no CGC/MF sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo-CPA, Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação-GPC, em Cuiabá-MT, neste ato representada por seus Diretores, doravante designada abreviadamente por COMODANTE e de outro lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA, CGC/MF sob o nº 03.503.638/0001-33, doravante denominada COMODATÁRIA, neste ato representada pelo seu Prefeito Sr. JOSÉ BELMIRO SIMÕES, CPF nº 004.182.501-20 tem entre si justos e combinados o presente Contrato de Comodato mediante as Cláusulas e condições seguintes, que mútua e reciprocamente outorgam e aceitam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A COMODANTE por este Contrato e na melhor forma de direito, empresta, como de fato emprestado tem, gratuitamente à COMODATÁRIA, de acordo com o preceito contido no artigo 1248 do Código Civil Brasileiro, o material discriminado na Cláusula Segunda do presente instrumento Contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA

O material, objeto do presente Contrato, que ficará a disposição da COMODATÁRIA é uma Torre de Retransmissão Triangular, Singela, de ferro galvanizado, tipo estaiada de pequeno porte, com 20 (vinte) módulos de 03 (três) metros.

CLÁUSULA TERCEIRA

A COMODATÁRIA se obriga a utilizar o material cedido segundo sua natureza e destinação, zelando pela guarda, manutenção e conservação do



mesmo, como se a coisa fosse sua, fazendo todos os consertos que se fizerem necessários, e mantendo-o em perfeita condição de funcionamento.

CLÁUSULA QUARTA

A COMODATÁRIA é vedado emprestar, alienar, dar em penhora ou de qualquer forma onerar o objeto deste instrumento contratual, bem como transferi-lo ou cede-lo a terceiros,

CLÁUSULA QUINTA

A COMODATÁRIA caberá toda e qualquer responsabilidade por perdas e danos que ocorrer ao objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA

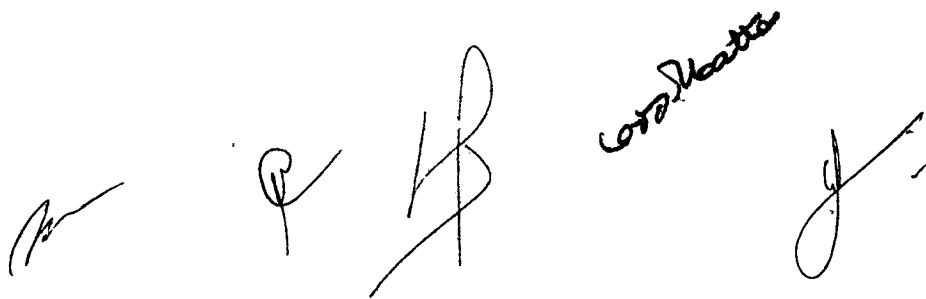
O prazo deste COMODATO é de 01 (um) ano a contar a partir da assinatura do mesmo, sendo que ao término, obrigam-se à devolução do objeto em perfeito estado de conservação da mesma forma que o recebera.

PARÁGRAFO ÚNICO

O prazo do presente Contrato poderá ser prorrogado, desde que haja prévio acordo das partes CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA

Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá-MT., como único competente para todas as ocasiões e feitos judiciais deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



...



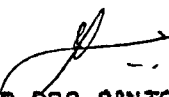
E por estarem assim justos e acordados assinam as partes
presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença
02 (duas) testemunhas, que abaixo assinam,

Cuiabá, 03 de julho de 1.986.

COMODANTE:

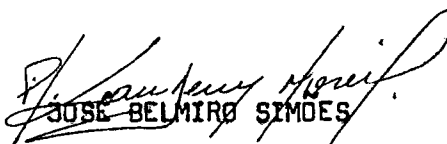

ROBERTO LOUREIRO
Diretor Presidente
CPF Nº 048.317.051-87


ANA MARIA DA COSTA EFFARIA
Diretora Superintendente
CPF Nº 022.956.441-00


EDUARDO DOS SANTOS PENTÉADO
Diretor de Operações
CPF Nº 038.755.151-34


ODILZA PINHEIRO DA MATTA
Diretora Adm. Financeira
CPF Nº 045.799.091-00

COMODATÁRIA:


JOSE BELMIRO SIMÕES
Prefeito Municipal
CPF Nº 004.182.501-20

T E S T E M U N H A S :

1. _____ 2. _____

RMM/ams